



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador TASSO JEREISSATI

MPV - 443

00077

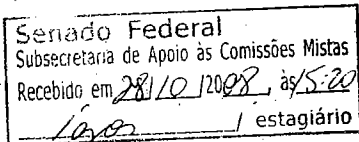
EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 443, de 21 de outubro de 2000,

Acrescente-se um art. 6º à MP 443, renumerando-se o atual art.6º e os demais com a seguinte redação:

“Art. 6º – No caso das operações de aquisição de ativos de instituições financeiras, de que trata essa Medida Provisória, resultarem na alienação do controle acionário das empresas para o Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, o Ministério da Fazenda dará ampla divulgação das informações econômicas e financeiras da operação a ser publicada no Diário Oficial da União e em jornais de notória circulação nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) justificativa da estatização, indicando o percentual do capital social da empresa adquirida;
- b) passivo de curto e de longo prazo da empresa adquirida;
- c) situação econômico-financeira da empresa adquirida, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, nos cinco últimos exercícios;
- d) sumário dos estudos de avaliação;
- e) critério de fixação do valor de compra, com base nos estudos de avaliação;
- f) parecer técnico do Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e do Ministério Público Federal (NR)”.



JUSTIFICATIVA

Essa emenda baseia-se no art.11 da Lei 9.491, de 9 setembro de 1997, que trata do programa de desestatização. Da mesma forma que esse programa exigia uma série de informações para o público nos casos de alienação de empresas públicas, o mesmo cuidado deveria ser exigido no processo inverso, estatização de instituições financeiras, já que o risco de prejuízos para o erário é o mesmo. Esse artigo daria mais transparência às operações autorizadas por esta MP.

Sala da Comissão,


Senador TASSO JEREISSATI

